
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003862
INTERESSADO: Colégio Emiliana Ribeiro de Castro
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/10/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 166/2018

1. Histórico

O **Colégio Emiliana Ribeiro de Castro** mantido pelo Colégio Emiliana Ribeiro de Castro LTDA- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 02.692.614/0001-07, localizado na Rua Professor Pereira, N. 81, Qd. 12, Lt. 3/6, Setor São Francisco, em Jussara/GO, por meio de sua diretora requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02;
- ✓ Resolução fls. 03/04;
- ✓ Laudo fls. 05/10;
- ✓ Educacenso fls. 11/12;
- ✓ CNPJ fls. 13;
- ✓ Alvará de licença fls. 14;
- ✓ Alteração contratual fls. 15/18;
- ✓ Declaração de anuência fls. 21;
- ✓ Autorização N. 001/2017 fls. 22;
- ✓ Ato de designação fls. 23;
- ✓ Certidões negativas fls. 25/28;
- ✓ Regimento escolar fls. 29/69;
- ✓ PPP fls. 70/96;
- ✓ Descrição do colégio fls. 97/105;
- ✓ Material pedagógico e equipamentos fls. 106/110;
- ✓ Nominata gestores fls. 111;
- ✓ Documentos pessoais fls. 112/119; e 124/163;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003862
INTERESSADO: Colégio Emiliana Ribeiro de Castro
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/10/2017

- ✓ Nominata corpo docente fls. 120/123;
- ✓ Acervo fls. 164/171;
- ✓ Infraestrutura fls. 172/173;
- ✓ Matriz curricular fls. 174/175;
- ✓ Projetos fls. 176/177;
- ✓ Relatório de atividades extra curriculares fls. 178;
- ✓ Numero de alunos por sala fls. 179;
- ✓ Reordenamento fls. 180.

2. Análise

A **Escola Emiliana Ribeiro de Castro** obteve a validação, o credenciamento e renovação da autorização da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 140/2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Vale ressaltar que não há Conselho Municipal de Educação atuante na cidade de Jussara, nesta oportunidade solicita também a renovação de autorização da educação infantil.

A unidade escolar dispõe de espaço com dois parquinhos, duas piscinas para crianças e adolescentes, com vestiário masculino e feminino, uma quadra coberta, laboratório de ciências, laboratório de informática, biblioteca, sala da coordenação, secretária, sala de direção, sala de tesouraria, professores e sala para arquivos passivos e guarda uniforme e livros didáticos para venda aos alunos, almoxarifado, cantina, pátio, banheiros masculino e feminino.

O número de alunos por sala corresponde ao limite imposto pela legislação vigente, conforme fl. 180.

A brinquedoteca divide espaço com a biblioteca.

A relação do acervo bibliográfico encontra-se discriminada as fls. 164/171.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003862
INTERESSADO: Colégio Emiliana Ribeiro de Castro
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/10/2017

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 4 dos 21 professores, ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados, conforme fl. 121.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Emiliana Ribeiro de Castro**, mantido pelo Colégio Emiliana Ribeiro de Castro LTDA- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 02.692.614/0001-07, localizado na Rua Professor Pereira, N. 81, Qd. 12, Lt. 3/6, Setor São Francisco, Jussara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003862

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Colégio Emiliana Ribeiro de Castro

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003862****DE: 11/10/2017****INTERESSADO: Colégio Emiliana Ribeiro de Castro****ASSUNTO: Renovação**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de abril de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO: <u>Unanimidade</u>
DATA: <u>13 de abril de 2018</u>
VOTO: <u>166/2018</u>
ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora